



Prefeitura Municipal de Barrinha

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — FONE 12
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 163
=====

"Consolidas as Leis nº 16, de 28 de Novembro de 1.955 e nº 70, de 31 de dezembro de 1.958, que criam Escolas Municipais e da outras providencias"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER Que a Câmara Municipal de Barrinha decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Equiparam-se para fins desta Lei às Escolas Municipais, as Classes Infantis (Jardim de Infância) e o Parque Infantil.
- Artigo 2º - As Escolas Municipais abaixo enumeradas, ficam com as seguintes denominações:
- 1- Classe Infantil (Jardim de Infância) localizada no Grupo Escolar "Dr. Paulo da Silva Prado".
 - 2- Parque Infantil, com duas classes, localizado na Avenida Dois, nº 123.
 - 3- Escola Mista Rural da Fazenda IV Centenário, localizada na Fazenda IV Centenário.
 - 4- Escola Mista Rural "Dr. Getulio Vargas", localizada na Fazenda São Jorge.
 - 5- Escola Mista Rural da Fazenda Boa Esperança, localizada na Fazenda Boa Esperança.
- § 1º - As Escolas Mistas Rurais localizadas na Fazenda IV Centenário e Boa Esperança, a Classe de Educação Infantil e Parque Infantil, poderão por Lei especial, receberem denominações de nomes de cidadãos falecidos, em homenagem postuma.
- § 2º - As localizações das Escolas Municipais constante desta Lei, poderão ser transferidas para outros núcleos, por simples Decreto do Sr. Prefeito.
- Artigo 3º - Para regerem as Escolas deste Município e constantes da presente Lei serão nomeadas professoras normalistas.
- Artigo 4º - As verbas do orçamento vigente referentes ao Pessoal Fixo serão distribuídas em alíneas com distribuição para cada escola, prevendo-se a mesma distribuição em exercícios futuros.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Barrinha, 28 de Setembro de 1.961

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves.